



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Continuando as Ações"
www.carnaubal.ce.gov.br



1

LEI MUNICIPAL N°122/2010, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Institui o Programa de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde no Município de Carnaubal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Práticas Integrativas e Complementares para o atendimento da população do Município de Carnaubal, com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º. Constituem objetivos de Práticas Integrativas e Complementares:

I – a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II – a implantação de Práticas Integrativas e Complementares junto às unidades de saúde e hospitais públicos do município, dentre as suas diversas modalidades, tais como: Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Homeopatia, Cromoterapia, Aromaterapia, Geoterapia, Iridologia, Naturopatia, Ortomolecular, Yoga, Ginástica Terapêutica e Terapias da Respiração.

III – o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das Práticas Integrativas e Complementares;

IV – a disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos postos de saúde pública, e

V – a divulgação dos benefícios decorrentes das Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 3º. As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapia Natural deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos no CONBRAMASSO - Conselho Brasileiro de Auto Regulamentação da Massoterapia, Órgão de Orientação, de Normatização, de Auto Regulamentação e de Ética da Profissão e Similares.

Parágrafo único. Os profissionais qualificados (Terapeutas Naturistas) terão direito ao alvará de funcionamento, com habilitação fornecida por escola ou professores, instrutores idôneos, legalizados e inscritos no CONBRAMASSO- Conselho Brasileiro de Auto Regulamentação da Massoterapia.

Art. 4º. Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaubal-CE, 30 de agosto de 2010.

Raimundo Nonato Chaves Araújo
Prefeito Municipal